



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, de forma parcelada, visando ao atendimento das contrapartidas institucionais necessárias à realização das ações da Exposição Itinerante “Ciência Móvel: Arte e Ciências sobre Rodas”, do Museu da Vida – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), conforme demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Suite casal com banheiro privativo, ar condicionado, internet acessível e café da manhã incluso data: 19 a 24/10/2026	5	4	R\$ 254,00	R\$ 5.080,00
2	Suite dupla com banheiro privativo, ar condicionado, internet acessível e café da manhã incluso data: 19 a 24/10/2026	5	13	R\$ 284,50	R\$ 18.492,50
VALOR TOTAL					R\$ 23.572,50

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFEIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Almoço na modalidade self-service que atenda as categorias de alimentação balanceada, vegetariana e vegana, incluindo água, suco e/ou refrigerante	Unid	150	R\$ 65,95	R\$9.892,50
2	Janta na modalidade self-service que atenda as categorias de alimentação balanceada, vegetariana e vegana, incluindo água, suco e/ou refrigerante	Unid	180	R\$ 65,95	R\$11.871,00
VALOR TOTAL					R\$21.763,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às contrapartidas institucionais exigidas para a realização da Exposição Itinerante “Ciência Móvel: Arte e Ciências sobre Rodas”, promovida pelo Museu da Vida – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), conforme planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2 A iniciativa possui relevante interesse público, por promover ações de educação ambiental, científica e cultural, contribuindo para a ampliação do acesso da população ao conhecimento, à sustentabilidade e à conscientização socioambiental.

2.3 A Administração Pública não dispõe de estrutura própria capaz de atender, de forma direta, às necessidades de hospedagem e alimentação da equipe técnica e operacional responsável pela execução das atividades, tornando indispensável a contratação de serviços especializados, de caráter temporário e vinculados à duração do evento.

2.4 A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 18, que trata do planejamento da contratação, devidamente atendido por meio da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Art. 23, que autoriza e recomenda o parcelamento do objeto, adotado neste caso em razão da natureza distinta dos serviços de hospedagem e alimentação, sem prejuízo à execução do objeto e com ganhos de economicidade e competitividade;
- Art. 75, inciso II, que possibilita a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor estimado, desde que observados os limites legais e devidamente instruído o processo administrativo.

2.5 Dessa forma, a contratação proposta revela-se legal, necessária, proporcional e adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação, de empresas especializadas distintas para a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, de forma temporária e pontual, com a finalidade de atender às contrapartidas institucionais necessárias à realização da Exposição Itinerante “Ciência Móvel: Arte e Ciências sobre



autenticidade de documento assinado por meio de aplicativo disponível em <https://www.prefeitura.joaneiva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.2 A contratação segregada dos serviços, conforme justificado no parcelamento do objeto, permite à Administração selecionar fornecedores mais adequados às especificidades de cada serviço, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, competitividade e controle da execução contratual.

3.3 A solução adotada contempla:

- Hospedagem em estabelecimentos regulares e adequados para acolhimento da equipe técnica e operacional da exposição;
- Fornecimento de alimentação em conformidade com as normas sanitárias e com o cronograma das atividades;

Atendimento integral durante os períodos de montagem, execução e desmontagem do evento;

3.4 Trata-se de solução tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente compatível com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e assegurando a viabilização das ações educativas, científicas e ambientais promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários indispensáveis à adequada execução dos serviços de hospedagem e alimentação, necessários ao cumprimento das contrapartidas institucionais para a realização da Exposição Itinerante “Ciência Móvel: Arte e Ciências sobre Rodas”, do Museu da Vida – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) Disponibilização de serviços de hospedagem em estabelecimento regularmente constituído, com infraestrutura adequada, incluindo quartos mobiliados, banheiros privativos ou compartilhados em condições adequadas de uso, limpeza diária e fornecimento de roupas de cama e banho;
- b) Fornecimento de alimentação compatível com o período de execução do evento, compreendendo, conforme a necessidade, café da manhã, almoço e/ou jantar, com cardápio balanceado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- c) Capacidade de atendimento compatível com o quantitativo de profissionais integrantes da equipe técnica e operacional da exposição;
- d) Localização dos estabelecimentos que possibilite fácil e seguro deslocamento até o local de realização da exposição, respeitando critérios de acessibilidade e logística;
- e) Disponibilidade dos serviços durante todo o período de montagem, execução e desmontagem da exposição, conforme cronograma previamente definido.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

5– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresas especializadas, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Forma de Execução

- Os serviços de hospedagem e alimentação serão executados de maneira parcelada, por empresas distintas;
- A execução terá caráter temporário, limitada ao período de realização da Exposição Itinerante “Ciência Móvel: Arte e Ciências sobre Rodas”, conforme cronograma previamente definido.

5.1.2. Início da Execução

- A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente e emissão da respectiva ordem de serviço;
- O cronograma de execução será previamente comunicado à(s) contratada(s), contendo datas, horários e quantitativos estimados.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A medição dos serviços contratados será realizada com base na execução efetiva e comprovada dos serviços de hospedagem e alimentação, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta das contratadas.

6.2 O pagamento será efetuado após a medição e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as exigências legais e administrativas.

O pagamento estará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas, conforme legislação vigente.

6.3 O valor contratado será pago em parcela única, após a execução efetiva e comprovada dos serviços de hospedagem e alimentação. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências na execução do objeto e à conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, desde que emitida a Nota Fiscal correspondente e devidamente atestada a execução pelo setor competente.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.1.1 Forma de Seleção

- a) A Administração procederá à pesquisa de preços junto ao mercado, preferencialmente com a obtenção de, no mínimo, três cotações válidas
- b) Considerando o parcelamento da contratação, a seleção do fornecedor será realizada de forma independente para cada objeto (hospedagem e alimentação), permitindo a contratação de empresas distintas, desde que atendidos os requisitos técnicos e econômicos.
- c) Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 Critérios de Seleção

A escolha do fornecedor observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Menor preço, desde que atendidas todas as condições técnicas e operacionais do objeto;
- b) Comprovação de capacidade para execução do serviço, mediante apresentação de documentação mínima exigida;
- c) Atendimento às exigências de localização, estrutura e disponibilidade compatíveis com a realização das ações da Exposição Itinerante;
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços no mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8.2 Para a formação do valor estimado, foram considerados preços praticados por fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como referências de contratações similares realizadas por outros entes públicos, quando disponíveis, de modo a refletir valores condizentes com o mercado local e regional.

8.3 Considerando o parcelamento da contratação, o valor estimado foi apurado de forma individualizada para cada serviço, conforme descrito a seguir:

1. Serviços de Hospedagem **R\$ 23.572,50**

O valor estimado para a contratação dos serviços de hospedagem foi calculado com base no preço médio das diárias praticadas por estabelecimentos hoteleiros compatíveis com as exigências técnicas do objeto, considerando o número de diárias necessárias, a localização e a estrutura mínima requerida para atendimento da equipe envolvida nas ações da Exposição Itinerante.

2. Serviços de Alimentação **R\$ 21.763,50**

O valor estimado para a contratação dos serviços de alimentação foi apurado a partir do preço médio das refeições praticadas por estabelecimentos do ramo alimentício, compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, considerando a quantidade estimada de refeições a serem fornecidas durante o período de execução das ações.

8.4 Os valores estimados não ultrapassam o limite legal para contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e servirão como parâmetro de aceitabilidade das propostas, não configurando compromisso de execução integral do quantitativo estimado.

8.5 Ressalta-se que o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

8.6 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis, considerando a natureza pontual do objeto e o prazo de vigência do contrato, não sendo aplicáveis quaisquer formas de reajuste durante a execução contratual.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310036080034015203504004005200400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.7 A estimativa de valor do serviço da contratação consta na coluna valor unitário na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A dotação utilizada para custeio da contratação será a seguinte:

Órgão: 270000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 27.200 – SEMADES – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Programa de Trabalho: 27000027.200.1854100102.38 – Realizar ações educativas

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 0000331

10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

10.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução direta, contínua e padronizada dos serviços de hospedagem e alimentação, bem como a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, considerando a natureza do objeto e a forma de contratação por dispensa de licitação.

10.3 A contratada deverá dispor de estrutura própria, regular e compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a transferência total ou parcial da execução dos serviços a terceiros.

10.4 O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) Executar os serviços de hospedagem e/ou alimentação em estrita conformidade com as especificações, prazos, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou documento



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- b) Disponibilizar estrutura adequada, regular e compatível com o objeto contratado, garantindo condições satisfatórias de higiene, segurança, conforto e qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na contratação;
- e) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;
- f) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Administração e do fiscal do contrato, promovendo, sem ônus adicional, as correções necessárias em caso de falhas, irregularidades ou não conformidades;
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções para a regular continuidade do objeto;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- i) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- j) Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observadas as exigências legais e administrativas;
- k) Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, em observância à vedação de subcontratação prevista neste Termo de Referência;
- l) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas internas da Administração.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003400320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

13.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender a execução parcial do contrato, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§1º O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

13.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº14.133, de 2021).
- 14.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei 14.133, de 2021).
- 14.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.9 ~~O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação~~
~~de demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para~~



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraseempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033093400320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 14.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.11 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 14.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.13 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 14.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 14.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

15 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Bruna Rangel de Jesus – Analista Público Administrativo – Matrícula 13160, Decreto Nº 9.611, de 17 de maio de 2024, Telefone: (27)99763-5387,
Email: meioambiente@joaoneiva.es.gov.br

16 – VIGÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE

16.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021.

17 – DO FÓRUM

17.1. Fórum da Comarca de João Neiva – ES.

João Neiva/ES, 01 de abril de 2026.

